



**PLC 38/2017
00595**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° - CCJ

(ao PLC N° 38 de 2017)

Suprimam-se o art. 394-A, seus incisos e parágrafos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, proposto pelo Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

JUSTIFICATIVA

A proposta se apresenta como grave ofensa à saúde da gestante e do nascituro. Não é admissível que se permita à gestante trabalhar em ambiente insalubre. Isso anda na contramão do que dispõe nossa Carta Magna, que determina a permanente redução dos riscos e dos danos à saúde daquele que trabalha.

Como se não bastasse, o atestado médico comprovando que o ambiente não afetaria a saúde ou ofereceria algum risco à gestação ou à lactação pode ser apresentado pelo próprio médico da empresa, o que pode caracterizar um conflito de interesses, face a existência de subordinação.

Sala das Comissões,

Senador Lasier Martins
(PSD-RS)

SF/17073.86076-97